

LEI MUNICIPAL Nº. 803/2005, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

“Lei Autorizativa Celebração de Parcelamento do débito com a Companhia Cataguases Leopoldina das contas atrasadas de exercício anterior.”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcelamento de débito junto Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina e a Prefeitura do município de Alto Jequitibá.

Parágrafo Único. A assinatura do Contrato de Parcelamento será condicionado a apresentação pelo Executivo Municipal de Projeto de Lei para adequação orçamentária e a remessa ao Legislativo do Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 2.º - O valor de repasse do parcelamento é de R\$ 177.990,96 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 7.416,29 (Sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Art. 3.º - o contrato e anexos I, II fazem parte do valor final do parcelamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 10 de Março de 2005.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
Prefeito Municipal